

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 51/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012
PROCESSO Nº 23343.000966/2012-11

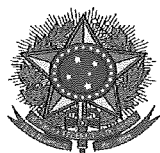
Contrato n.º 51/2012, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, como contratante e a Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda LTDA como contratada para contratação de serviços de veiculação em rádio AM/FM de divulgação institucional e do Processo Seletivo 2013 do IFSULDEMINAS e seus *Campi*.

Aos 03 dias do mês de setembro de 2012, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais/IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, localizada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 14.084.533-1 SSP/SP, CPF nº 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, e de outro lado, a empresa **Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda LTDA**, inscrita CNPJ sob n.º 08.329.433/0001-05, com sede à Rua Celso Egídio Souza Santos, nº 342, Jardim Chapadão, em Campinas/SP, neste ato representados pelo Sr. **Alexandre da Silva Bandetini**, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 22005115 SSP/SP, CPF n.º 163.813.638-60, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o constante no Processo n.º **23343.000966/2012-11**, referente ao Pregão 40/2012, **Tipo Menor Preço por grupo**, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para veiculação de divulgação institucional e do Processo Seletivo 2013 do IFSULDEMINAS e seus *Campi*, em rádio AM/FM, conforme especificado no Anexo I.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ 51.915,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

2.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do PTRES 044732, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 3390.39, Nota de Empenho original nº 2012NE800607 no valor de R\$ 51.915,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato firmado com a Empresa terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado até 12 meses, mediante termo aditivo, conforme lei 8.666/1993.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste;

4.1.2 Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;

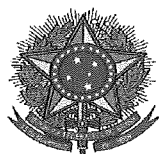
4.1.3 Comunicar a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação;

4.1.4 Pagar pontualmente os salários de seus empregados bem como os encargos sociais pertinentes, comprovando perante o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais o cumprimento destas obrigações;

4.1.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de todas as reclamações que possam surgir;

4.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.1.7 Manter durante vigência contrato dados cadastrais atualizados sob pena de punição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços;
- 4.2.2 Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste Edital;
- 4.2.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

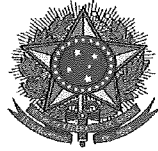
6 CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

6.1 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

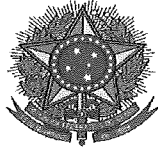
7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da mal execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XIX. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

8.1 O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/1993 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- III. fiscalizar-lhes a execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9 CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 Vincula-se o presente contrato ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 40/2012, constante do processo nº **23343.000966/2012-11**, bem como à proposta do CONTRATADO.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

10.2 Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico em referência no mesmo.

10.3 As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

11.2 E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Pouso Alegre, 03 de setembro de 2012.

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

CONTRATADA:

Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda LTDA
Alexandre da Silva Bandetini
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: FLAVIO H. CALHEIROS CASIMIRO
CPF: 054.026-506-32

Nome: Ana Lícia Silvestre
CPF: 532.129.246-91